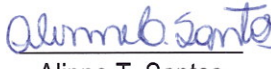
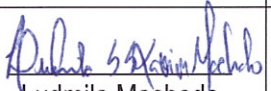
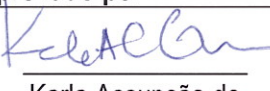


	POLÍTICA	Código: POL-17/2022	Versão: Inicial	Vigência: 4 anos
	Título: Política Anticorrupção			
	Área: Superintendência Jurídica, de Governança e Compliance	Data: 19/05/2022	Página 1 de 13	

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES		
Versão	Data	Descrição das alterações
Inicial	19/05/2022	Versão inicial.

Elaborado por	Validado por		Aprovado por
 Micheline Maria Vieira Superintendência Jurídica, Governança e Compliance	 Alinne T. Santos Coordenadora de Governança e Compliance	 Ludmila Machado Membro da Qualidade	 Karla Assunção de Carvalho Emerenciano Presidente do Conselho de Administração
Data: 17/05/2022	Data: 18/05/2022	Data: 18/05/2022	Data: 19/05/2022

1. OBJETIVO (propósito)

- 1.1. A presente Política faz esclarecimentos sobre a Legislação Anticorrupção para auxiliar na identificação de situações de risco, possíveis pagamentos indevidos, crimes contra a ordem econômica e tributária, bem como a forma de agir nesses casos; e estabelecer diretrizes para cumprimento de normas legais e para prevenção de quaisquer práticas de corrupção, combatendo-a em todas as suas formas.

2. APLICAÇÃO (abrangência)

- 2.1. As disposições desta Resolução se aplicam a todos que compõem a Unimed Natal Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, Contrapartes e Partes Interessadas.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. **Administração Pública:** Poder de gestão do Estado, podendo ser Administração Pública Direta ou Indireta inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.
- 3.2. **Agente Privado:** Pessoa física ou jurídica que atua em Empresa Privada ou instituição do Terceiro Setor, com ou sem remuneração.

	POLÍTICA	Código: POL- 17/2022	Versão: Inicial	Vigência: 4 anos
	Título: Política Anticorrupção			
	Área: Superintendência Jurídica, de Governança e Compliance	Data: 19/05/2022	Página 2 de 13	

- 3.3. Agente Público:** É toda pessoa física que presta serviço público ou representa o poder público, sendo funcionário público ou não, remunerado ou não, exercendo serviço temporário ou permanente, por qualquer forma de investidura ou constituição de vínculo.
- 3.4. Ato Ilícito:** Qualquer ato ou conduta ilegal ou moralmente inaceitável, reprovável, etc; como corrupção, suborno, extorsão, cartel, conluio desonesto, fraude, desfalque, furto, lavagem de dinheiro, uso indevido de informações privilegiadas, uso indevido do cargo, má gestão de conflito de interesses, etc.
- 3.5. Código de Conduta:** Documento que reúne as diretrizes para condução dos negócios da Unimed Natal, estabelecendo os padrões éticos que devem ser seguidos por seus cooperados, colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.
- 3.6. Corrupção:** Ocorre quando uma pessoa solicita, recebe, oferece, promete ou dá qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de outra natureza, direta ou indiretamente, a um agente público ou para terceiros, gerando ação ou a omissão do agente no desempenho de suas funções, com o propósito de realizar ou dificultar transações ou obter outra vantagem ilícita na condução de negócios. Para a Unimed Natal, a corrupção pode abranger uma variedade de situações, incluindo suborno, conflito de interesses, fraude, extorsão, peculato, uso indevido de ativos da empresa e de bens públicos capazes de comprometer de qualquer forma a Cooperativa, entre outros.
- 3.7. Extorsão:** Ato de pressão exercido sobre alguém visando obter favores, benefício ou recompensa mediante ameaças ou chantagens veladas ou expressas;
- 3.8. Pagamento Facilitador:** Todo e qualquer pagamento extraoficial para facilitar, agilizar ou garantir a execução de processos ou rotinas administrativas, como liberações, aprovações, atestados, autorizações, licenças, permissões, etc.
- 3.9. Penalidade:** Sanção a qual se sujeita a pessoa física ou jurídica pela infração aos normativos internos, Código de Conduta e legislação vigente.
- 3.10. Propina:** Qualquer valor, bem ou vantagem oferecida a terceiro, a qual a organização não esteja legalmente obrigada a pagar, para que pratique ato que está proibido de fazer ou não pratique ato que tem o dever de realizar.
- 3.11. Vantagem Indevida:** Oferta/recebimento de valores ou qualquer outra utilidade visando influenciar decisões em troca de conseguir algo ilegal ou antiético para si ou terceiros.

	POLÍTICA	Código: POL-17/2022	Versão: Inicial	Vigência: 4 anos
	Título: Política Anticorrupção			
	Área: Superintendência Jurídica, de Governança e Compliance	Data: 19/05/2022		Página 3 de 13

4. INTENÇÕES E POSICIONAMENTO

- 4.1. A Unimed Natal não tolera e nem autoriza qualquer conduta de qualquer pessoa – agente público ou privado, agindo em seu nome, que caracterize corrupção. Portanto, não será tolerada destinação de qualquer recurso da cooperativa para práticas que violem esta norma e demais legislações vigentes.
- 4.2. É proibida e intolerável a participação, direta ou indireta, bem como a omissão ou incentivo a qualquer forma de corrupção – seja pública ou privada, direta ou indireta, através de suborno, fraude, doação, patrocínio, fornecimento de brindes e presentes, contribuições políticas, ou qualquer meio.
- 4.3. Nenhum colaborador ou prestador de serviços deverá ser retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultante de sua recusa em praticar ou aceitar, corrupção, suborno, fraude, lavagem de dinheiro ou qualquer outro ato ilícito.
- 4.4. Em casos que importem comprovadamente em ameaça à integridade do indivíduo, a honra, vida, saúde, liberdade ou segurança dele ou de parte relacionada a ele, este deverá se preocupar em se manter em segurança e contatar imediatamente a área de Compliance para adoção das providências de mitigação dos riscos de corrupção identificados.

5. SUBORNO

- 5.1. É proibida a prática ou aceite de qualquer tipo de suborno, o qual se caracteriza pela promessa, oferta, entrega ou financiamento, em bens materiais ou não (incluindo ações que violam a confiança ou estão contra a expectativa de agir com imparcialidade e boa-fé), de incentivo, benefício ou recompensa a fim de obter ou fornecer qualquer vantagem indevida, seja comercial, contratual, regulatória ou pessoal. O suborno pode assumir algumas formas, como, por exemplo, extorsão, pagamento facilitador e propina.

6. FRAUDE

- 6.1. É proibida e intolerável a participação, direta ou indireta, bem como a omissão em casos de fraude – seja por qualquer ato ou omissão intencional concebido para induzir ao erro/engano, se materializando na manipulação, falsificação ou alteração de registros ou documentos, e/ou ocultação da verdade por qualquer meio.



	POLÍTICA	Código: POL-17/2022	Versão: Inicial	Vigência: 4 anos
	Título: Política Anticorrupção			
	Área: Superintendência Jurídica, de Governança e Compliance	Data: 19/05/2022	Página 4 de 13	

6.2. A Unimed Natal deverá manter livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, todas as suas transações, em conformidade com o Estatuto Social.

6.3. As transações/operações devem ser transparentes, totalmente documentadas e classificadas para as contas contábeis que refletem sua natureza, sendo certo que, em hipótese alguma, documentos falsos ou enganosos devem constar dos livros e registros da Unimed Natal.

7. INTERAÇÃO COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1. As interações com Agentes Públicos em nome, no interesse ou em benefício da Unimed Natal, deverão ser pautadas na ética, integridade e transparência e observar os seguintes princípios:

7.1.1. Princípio da Probidade: Não deverão ser praticados atos que visem burlar ou influenciar de forma indevida Agentes Públicos.

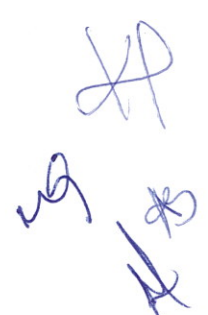
7.1.2. Precisão na linguagem: Em todas as comunicações com Agentes Públicos deverá ser usada linguagem clara e direta, o mais técnica possível, visando evitar interpretações equivocadas sobre os temas tratados. Não devem ser utilizados termos ou expressões que apenas as pessoas que mantenham aquela comunicação sejam capazes de compreender.

7.1.3. Registro das informações: Em regra, as informações trocadas com Agentes Públicos em reuniões, contatos ou outros encontros (presenciais, por videoconferência ou por meio de ligações telefônicas) deverão ser formalizadas por escrito em ata, contendo, no mínimo: (a) nome de todos os participantes; (b) data da interação; (c) local da interação; (d) horários de início e término da interação; (e) breve resumo da discussão e dos assuntos abordados; e (f) quaisquer outras informações relevantes. Em caso de impossibilidade por questões inerentes exclusivamente à Administração Pública, os representantes da Cooperativa que participarem da reunião, deverão confeccionar relatório com todas as informações que deveriam constar na ata, bem como a justificativa da não confecção do documento. O relatório deve ser assinado por, no mínimo, dois representantes da Unimed Natal que estiveram presentes na reunião.



	POLÍTICA	Código: POL-17/2022	Versão: Inicial	Vigência: 4 anos
	Título: Política Anticorrupção			
	Área: Superintendência Jurídica, de Governança e Compliance		Data: 19/05/2022	Página 5 de 13

- 7.2.** Todos devem cooperar com a atividade de investigação ou fiscalização da Administração Pública, não devendo intervir indevidamente em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização. É proibida a prática de atos por cooperado, colaborador ou qualquer parte envolvida com a Unimed Natal com o intuito de dificultar, fraudar ou obstruir atividades de investigação ou fiscalização de órgãos do Poder Público, assim como qualquer ato que possa caracterizar desacato ou desobediência
- 7.3.** Todas as comunicações com Agentes Públicos devem ser feitas mediante uso de linguagem formal, compatível com a natureza institucional da comunicação, sendo certo que as comunicações por e-mail devem ser feitas a partir da conta de e-mail corporativa, jamais através de contas pessoais.
- 7.4.** Antes de ser realizada qualquer reunião entre o Poder Público e representantes da Unimed Natal deve ser preenchido o “Reporte de Reunião com a Administração Pública” (anexo II).
- 7.5.** A definição dos colaboradores que participarão de reunião com agente público é de responsabilidade da liderança da área envolvida, que deverá observar a equivalência do nível hierárquico e poder de decisão dos participantes que participarão do entendimento com o agente público.
- 7.6.** No decorrer de qualquer reunião/interação, seja presencialmente ou por meios eletrônicos, caso haja uso de linguagem dúbia ou qualquer solicitação que implique em risco de corrupção, o contato deve ser encerrado com registro de discordância do que tenha sido apresentado.
- 7.7.** Caso o interesse de realizar uma reunião com a Administração Pública seja da Unimed Natal, as solicitações devem sempre ser direcionadas à principal autoridade do órgão, entidade ou autoridade competente decorrente de lei, sem que haja a sugestão de nome de agente específico para comparecimento à reunião.



	POLÍTICA	Código: POL-17/2022	Versão: Inicial	Vigência: 4 anos
	Título: Política Anticorrupção			
	Área: Superintendência Jurídica, de Governança e Compliance	Data: 19/05/2022	Página 6 de 13	

- 7.8.** Em caso de fiscalização, as seguintes orientações devem ser observadas: a) As informações solicitadas devem ser prestadas de modo objetivo; b) O acompanhamento da fiscalização deve ser realizado por 2 (dois) representantes da Unimed Natal, sendo recomendável que haja rotatividade entre eles; c) É indispensável o recolhimento do documento formal da fiscalização exercida pelo agente público fiscalizador, como o laudo de vistoria da fiscalização e afins. Caso não seja fornecido, o(s) Colaborador(es) deverá(ão) formalizar relatório que contenha a descrição completa da fiscalização. Este relatório deve incluir, pelo menos: a data, a identificação do agente público fiscalizador e a síntese do que foi vistoriado. Em ambos os casos, o documento deverá ser encaminhado ao superior hierárquico e ao Setor de Compliance através do e-mail: compliance@unimednatal.com.br.
- 7.9.** É vedado aos que agem em nome da Unimed Natal cometer tráfico de influência, ou seja, utilizar de sua função ou atividade exercida para persuadir um agente público a conceder vantagens ou benefícios a si próprios ou à Cooperativa, independentemente da motivação.
- 7.10.** Nas oportunidades em que a Unimed Natal venha a participar de Licitações – processo por meio do qual a Administração Pública realiza contratações de terceiros, todos os envolvidos deverão adotar todas as providências necessárias para que o procedimento ocorra em ambiente de plena transparência, honestidade e livre concorrência, sendo vedadas as seguintes práticas:
- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

	POLÍTICA	Código: POL-17/2022	Versão: Inicial	Vigência: 4 anos
	Título: Política Anticorrupção			
	Área: Superintendência Jurídica, de Governança e Compliance		Data: 19/05/2022	Página 7 de 13

- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

7.11. No caso de dúvidas e/ou necessidade de esclarecimentos sobre as melhores práticas no relacionamento com a Administração Pública a área de Compliance deverá ser consultada.

8. LAVAGEM DE DINHEIRO

- 8.1.** A Unimed Natal não pactua, apoia ou aceita práticas relacionadas à lavagem de dinheiro – práticas que objetivam legitimar ou ocultar a origem de recursos financeiros obtidos de modo antiético, ilícito ou criminoso.
- 8.2.** As seguintes situações devem ser observadas e devidamente monitoradas pelas áreas envolvidas e, especialmente, a área de Compliance: a) Parceiros de negócios que tentem evitar as exigências de registros de informações; b) Parceiros de negócios ou contrapartes que utilizem formas incomuns ou padrões complexos de pagamento; c) Transferências cuja origem e o destino do pagamento sejam países que não possuem relação com a transação realizada; d) Transações que envolvam locais já associados à Lavagem de Dinheiro ou à sonegação fiscal; e) Outras situações suspeitas aqui não mencionadas.
- 8.3.** A Unimed Natal não realiza transações financeiras com bancos que possuem sede em paraísos fiscais.

9. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- 9.1.** A Unimed Natal não admite a prática de nenhum ato de Corrupção ou exercício de qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, por parte de Terceiros que, ainda que informalmente, atuam em seu nome. Portanto, todo procedimento de contratação de terceiros, bem como a execução dos contratos, deve observar os normativos internos da Unimed Natal, sendo certo que:
 - 9.1.1.** Deverão ser adotados procedimentos de Due Diligence de seus parceiros de negócio, previamente e durante a contratação, sendo os resultados observados na tomada de

	POLÍTICA	Código: POL-17/2022	Versão: Inicial	Vigência: 4 anos
	Título: Política Anticorrupção			
	Área: Superintendência Jurídica, de Governança e Compliance	Data: 19/05/2022	Página 8 de 13	

decisão de início/manutenção da relação proposta, bem como na adoção de medidas de mitigação de eventuais riscos identificados.

9.1.2. Todas as relações mantidas pela Unimed Natal deverão ser embasadas no princípio da boa-fé e compromisso Anticorrupção, o que restará refletido nos instrumentos contratuais através de Cláusula Anticorrupção com adesão a esta Política especificamente, além de serem guiadas pelos normativos internos da Cooperativa.

9.1.3. Os pagamentos devem ser realizados em favor das Contrapartes e devem observar os termos contratuais vigentes, Políticas internas específicas e legislação aplicável, além de serem rigorosamente documentados.

9.2. Após as contratações, é dever do responsável pela contratação acompanhar as atividades decorrentes da relação contratual e permanecer sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento ao contrato e a Legislação Anticorrupção.

9.2.1. Caso o responsável pela contratação tenha conhecimento ou suspeite de que o terceiro esteja praticando atos de corrupção, expondo a Unimed Natal ou expondo-se a risco desta natureza, deverá comunicar imediatamente a área de Compliance pelos meios oficiais.

10. CONCORRENCIAL

10.1. A Unimed Natal preza pela ética no trabalho e nos relacionamentos com seus diversos públicos, de forma que não permite a prática de qualquer conduta que resulte em desvios à Lei nº 12.529/2011 – Lei de Defesa da Concorrência, e veda quaisquer práticas de negócios que resultem em infração da ordem econômica.

10.2. Informações concorrenciais sensíveis são aquelas que se compartilhadas com concorrentes podem trazer impactos negativos à livre concorrência, seja em processos licitatórios, seja em negócios com agentes do mercado privado. Portanto, é vedado o compartilhamento de quaisquer informações estratégicas e concorrenciais sensíveis, bem como proceder com manipulação ou estabelecer qualquer tipo de acordo – implícito ou explícito, com concorrentes acerca de nivelção de preços, vendas, padronização de cláusulas contratuais, remuneração, divisão de mercado, política de descontos, ou, ainda, sobre quaisquer estratégias comerciais de abordagem a clientes ou fornecedores.



	POLÍTICA	Código: POL-17/2022	Versão: Inicial	Vigência: 4 anos
	Título: Política Anticorrupção			
	Área: Superintendência Jurídica, de Governança e Compliance	Data: 19/05/2022	Página 9 de 13	

10.3. Em caso de participação em reuniões que contem com a presença de representantes de empresas concorrentes, deverão ser adotados os seguintes cuidados:

10.3.1. A reunião deverá ter pauta previamente estabelecida e se no transcorrer surgir discussão sobre assunto que envolva informações estratégicas e concorrencialmente sensíveis, o representante da Unimed Natal deverá orientar aos demais participantes de que o tema não deve ser levado adiante, solicitando que conste em ata a expressa discordância da Unimed Natal com o que está sendo discutido. Caso a discussão continue, o contato deve ser encerrado com devido registro.

10.3.2. Certificar-se de que na ata de reunião conste a integralidade das discussões, a fim de demonstrar a licitude delas, mantendo o respectivo documento em arquivo.

11. CONFORMIDADE CONTÁBIL

11.1. A Cooperativa se compromete a registrar de modo correto, detalhado e preciso todas as suas operações, transações financeiras e contabilidade. Assim, todos os cooperados e colaboradores envolvidos com a confecção, gestão e fiscalização dos Registros Contábeis da Unimed Natal devem:

- a) preparar e manter livros contábeis, registros e contas que, com um nível razoável de detalhe, reflitam de forma completa e precisa as transações e as disposições dos ativos da Cooperativa;
- b) manter sistema interno de controles contábeis suficientes para i) fornecer garantias razoáveis de que as transações sejam executadas de acordo com a autorização geral ou específica da direção da Cooperativa; ii) garantir que as transações sejam registradas conforme necessário para permitir o preparo de demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou quaisquer outros critérios aplicáveis a tais demonstrações, bem como manter uma prestação de contas dos ativos; iii) controlar o acesso aos ativos, a fim de que seja acessado apenas mediante autorização expressa da direção da Unimed Natal; iv) permitir que o registro de prestação de contas dos ativos seja sempre comparado aos ativos existentes e que as medidas apropriadas sejam tomadas caso divergências sejam detectadas.

	POLÍTICA	Código: POL- 17/2022	Versão: Inicial	Vigência: 4 anos
	Título: Política Anticorrupção			
	Área: Superintendência Jurídica, de Governança e Compliance	Data: 19/05/2022	Página 10 de 13	

11.2. É proibido o uso de qualquer documentação falsa ou ilegítima, a realização de lançamentos financeiros incorretos, a utilização de qualquer artifício para ocultar ou encobrir pagamentos considerados ilegais ou ilegítimos e a tentativa e/ou realização de qualquer tipo de fraude contábil.

11.3. Os registros contábeis deverão ser auditados anualmente por Auditoria Externa Independente.

12. FUSÃO E INCORPORAÇÃO

12.1. Todas as vezes que a Unimed Natal buscar novos negócios através de fusão ou incorporação de qualquer empresa ou ativo, a área de Compliance deverá realizar previamente processo de "Due Diligence" acerca de assuntos relacionados a Legislação Anticorrupção, sendo certo que o contrato que venha a ser formalizado deverá incluir Cláusulas de Integridade e Anticorrupção, respeitando a competência determinada no Estatuto Social.

13. COMUNICAÇÃO DE SUSPEITAS

13.1. Qualquer pessoa que tiver conhecimento ou suspeite de violação a qualquer Normativo Interno, tem o dever de comunicar tal fato a área de Compliance através do Canal de Denúncias, sendo certo que a comprovação do desvio de conduta acarretará aos envolvidos as penalidades previstas na Política de Medidas Disciplinares, nas cláusulas contratuais firmadas entre as partes e/ou no Estatuto Social da Unimed Natal, e, constituirão infração contratual pelas contrapartes, sem prejuízo da imputação das responsabilidades legais devidas.

13.2. Todas as comunicações relacionadas a violação de qualquer item desta política devem ser devidamente apuradas e investigadas pela área de Compliance, que deverá adotar as providências necessárias para interromper e remediar tempestivamente qualquer descumprimento identificado, conforme normativos internos.

13.3. A Unimed Natal veda expressamente qualquer tipo de retaliação contra o denunciante de boa-fé.



	POLÍTICA	Código: POL-17/2022	Versão: Inicial	Vigência: 4 anos
	Título: Política Anticorrupção			
	Área: Superintendência Jurídica, de Governança e Compliance	Data: 19/05/2022		Página 11 de 13

14. REGRAS DE CONSEQUÊNCIA

- 14.1. A inobservância da Política Anticorrupção e seus desdobramentos acarretará consequências, as quais serão avaliadas pelo Comitê de Ética e tratadas em conformidade com os Normativos Internos da Unimed Natal, em especial o Código de Conduta e a Política de Medidas Disciplinares.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Todas as alterações desta política deverão ser avaliadas pelo Comitê de Ética e aprovadas pelo Conselho de Administração da Unimed Natal.
- 15.2. Esta Política entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Unimed Natal.

16. ANEXOS

ANEXO I – Termo de Compromisso Anticorrupção

ANEXO II – Reporte de Reunião com a Administração Pública

A partir desta data, comuniquem-se e cumpram-se as disposições acima especificadas.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

	POLÍTICA	Código: POL-17/2022	Versão: Inicial	Vigência: 4 anos
	Título: Política Anticorrupção			
	Área: Superintendência Jurídica, de Governança e Compliance	Data: 19/05/2022		Página 12 de 13

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____,
matrícula: _____, CPF: _____, cargo atual: _____,
setor atual: _____, declaro ter lido e compreendido a Política Anticorrupção da
Unimed Natal Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, e me comprometo a observar e cumprir
fielmente suas disposições por todo o tempo em que perdurar meu vínculo com a Cooperativa.

Declaro ainda que, caso tome conhecimento ou tenha suspeita de quaisquer condutas
que constituam ou pareçam constituir violação à Política Anticorrupção e/ou demais Normativos
Internos, informarei imediatamente através do Canal de Denúncias da Unimed Natal, para que
sejam adotadas as providências cabíveis.

Data: Natal/RN, _____

Assinatura

[Handwritten signature]

	POLÍTICA	Código: POL-17/2022	Versão: Inicial	Vigência: 4 anos
	Título: Política Anticorrupção			
	Área: Superintendência Jurídica, de Governança e Compliance	Data: 19/05/2022		Página 13 de 13

ANEXO II – REPORTE DE REUNIÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Eu, _____,
matrícula: _____, cargo atual: _____, setor atual: _____,
em atenção a Política Anticorrupção da Unimed Natal, venho através
deste reportar reunião com a administração pública:

1. Requisitante da reunião:
2. Assuntos a serem tratados:
3. Data, local e horário programados:
4. Instituição(ões) / órgão(s) público(s):
5. Nome e contato do(s) agente(s) público(s) que participarão:
6. Nome dos representantes da Unimed que participarão:

Após a referida reunião, me comprometo a disponibilizar ata ou relatório, conforme item 7.1.3 da Política Anticorrupção da Unimed Natal, informando (a) nome de todos os participantes; (b) data da interação; (c) local da interação; (d) horários de início e término da interação; (e) breve resumo da discussão e dos assuntos abordados; e (f) quaisquer outras informações relevantes.

Data: Natal/RN, _____

Assinatura

